



Guaíba, 31 de março de 2026.

PARECER TÉCNICO

De: Secretaria da Licitações e Contratos - Engenharia

Assunto: Atendimento do PD 53865/2025

Prezado (s);

Venho através deste Parecer Técnico, conforme solicitação de análise sobre o conteúdo disposto ao **PD 53865/2025**; parametrizar a avaliação sobre os quesitos técnicos dispostos exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2025**, em específico sobre Proposta de valores apresentada.

Será analisado a seguinte empresa:

ÂNGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMÃO LTDA/ IMPACTO PRODUTORA

CNPJ 04.483.570/0001-30

I. ANÁLISE TÉCNICA – PROPOSTA LICITANTE

Identificou-se documentação comprobatória, vinculada a Proposta de Valores considerando itens dispostos no Edital – ANEXO I (ETP 120/2025)

As documentações dispostas no PD, vinculadas a Proposta apresentada, estão no GED 6421218.

Conforme o valor total da Proposta Orçamentária definido no Edital/Anexo I através do ETP no valor de **R\$ 22.344.337,00** a empresa interessada apresentou o valor total de **R\$ 9.999.994,90**, representando um desconto global da proposta da administração de **44,75%** ou seja **55,25%** inferior a Proposta da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62d66c819a541>





Ademais, foi realizada análise sobre os itens mais relevante da Planilha, identificando os seguintes índices:

Item da Proposta	Percentual de desconto resultante da proposta apresentado pelo Licitante, em relação ao valor orçado pela Administração.	Percentual representativo da proposta resultante sobre o valor orçado pela Administração.
1	61,26%	38,74%
2	46,76%	53,24%
3	31,94%	68,06%

II. ANÁLISE TÉCNICA – EDITAL

Dentre as documentações dispostas no **PD 53865/2025** a análise foi balizada nas seguintes documentações:

- a) Edital – GED 6266936
- b) TR – GED 6119978
- c) ETP – GED 6119977
- d) Valores Referenciais – GED 6421218

III. ANÁLISE TÉCNICA – LEI 14.133/2021

Dentre as especificações definidas no Edital (6. DA FASE DE JULGAMENTO) será aferido os artigos que descrevem a Nova Lei, Art. 59:

*§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*





§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise descrita neste Parecer Técnico, concluo que a Empresa **ÂNGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMÃO LTDA/ IMPACTO PRODUTORA, CNPJ 04.483.570/0001-30** está **INABILITADA** perante as exigências da Legislação e Edital.

Atenciosamente,

Eng. Fiscal Jean Garcia
Secretaria de Licitações e Contratos – SELIC
Integrante da Comissão de Gestão de PPP e PAELC
Prefeitura Municipal de Guaíba - Matrícula 491559
Eng. Civil e Téc. Edificações
Pós-Graduado Eng. Produção e Eng. Diagnóstica/Perícias
Pós-graduando Gestão e Projetos de Obras Públicas
Crea/RS 108239 D

